



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei 1329/2020

Projeto de Lei Nº 007/2020

Autoria: Prefeita Municipal

“ALTERA A LEI Nº 1194/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Araporã-(MG), através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita do Município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 9º, da lei nº1194/2017, passa ter a seguinte redação:

Caput – O valor financiado do imóvel será estabelecido em contrato/Escritura Pública específico (a) entre o Fundo Municipal de Habitação de interesse social e o beneficiário, definindo as formas legítimas de pagamento das parcelas para cada contrato/Escritura Pública, bem como as regras contratuais do Programa Habitacional.

E acrescenta os parágrafos:

§ 6º - A dívida será considerada antecipadamente vencida, na seguinte hipótese: atraso a partir de 90 (noventa) dias no pagamento das obrigações, ou seja, na falta de pagamento de três parcelas vencidas e não pagas do imóvel;

§ 7º - Na hipótese de inadimplemento, conforme descrito acima, o prazo de carência para expedição da intimação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do vencimento desta última.

§ 8º - Decorrido o prazo estipulado no parágrafo acima, o DEVEDOR(ES) ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído será intimado pessoalmente, com prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora.

§ 9º - Decorridos 30 (trinta) dias após a expiração do prazo que trata o paragrafo 8º, sem purgação da mora, a propriedade do imóvel será consolidada em nome do MUNICIPIO DE ARAPORA/MG. Até que seja efetivamente averbada a consolidação em favor do MUNICIPIO DE ARAPORA/MG, o(s) DEVEDOR(ES) poderá pagar as parcelas vencidas da dívida (purgar a mora) e as despesas relativas aos encargos e às custas de intimação.

§ 10º - Após a averbação da referida consolidação da propriedade fiduciária em nome do MUNICIPIO DE ARAPORA/MG, este passará a ter para si todos os direitos inerentes à propriedade, que envolve tanto o domínio, quanto a posse do respectivo imóvel, reintegrando o mesmo ao patrimônio público municipal.

§ 11º - Consolidada a propriedade em nome do MUNICIPIO DE ARAPORA/MG, o(s) DEVEDOR(ES) lhe entregará(ão) o imóvel, livre e desimpedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

§ 12º - Por ocasião da consolidação da propriedade em nome do MUNICIPIO DE ARAPORA/MG, o(s) DEVEDOR(ES) será restituído no equivalente a 50% (cinquenta) por

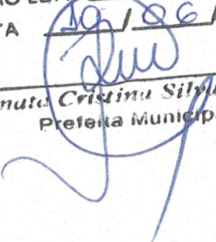
cento do valor das parcelas já adimplidas pelo mesmo, acrescida correção monetária calculada de acordo com o índice INPC.

§ 13º - O imóvel, uma vez reintegrado ao patrimônio público municipal, será novamente disponibilizado a este programa habitacional "NASCER DO SOL".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-(MG), aos 10 dias do mês de Junho de 2020.


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1329, 2020
DATA 19 / 06 / 2020

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal